

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000188/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/01/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072700/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.200674/2024-41
DATA DO PROTOCOLO: 31/01/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

1835 CARNE E BRASA RESTAURANTE LTDA, CNPJ n. 43.820.468/0001-35, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). PEDRO CESAR KREMER BERGAMASCHI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 26 de novembro de 2023 a 25 de novembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas e casas de massagem**, com abrangência territorial em **Canela/RS**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO (PONTOS)

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de alimentação, bebida e outros produtos comercializados pela mesma, autorizada pela Lei nº 13.419/2017, a taxa adicional de 10% (dez por cento) ou mais, diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

I. A empresa acordante reterá, mensalmente, a importância equivalente a 33% (trinta e três por cento) do valor faturado a título de gorjeta, para cobertura de despesas de encargos sociais e tributáveis incidentes ou que venham a incidir sobre o valor bruto registrado mensalmente. O saldo restante, de 67% (sessenta e sete por cento). Depois de aplicada a retenção legal, o saldo remanescente será distribuído entre todos os empregados, por número de pontos, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Por tratar-se de uma filial, que depende da empresa matriz corporativa, que mantém empregados para atendimento do setor departamento pessoal, recursos humanos, marketing, administrativo, financeiro, e demais áreas, que são essenciais ao bom funcionamento da filial e, considerando, que na matriz corporativa não há qualquer recebimento de taxa de serviço e que mesmo assim todos os empregados daquela também estão vinculados à experiência gastronomia satisfatória

que assegura o efetivo recebimento da gorjeta, os empregados concordam que o percentual de 3% (três por cento) que serão distribuídos igualitariamente entre os empregados da matriz corporativa.

Parágrafo Segundo: O saldo, será devido aos empregados da unidade filial, por número de pontos de acordo com a função de cada um, na forma da seguinte tabela:

TABELA DE PONTOS

FUNÇÃO	COTA EM PONTOS
Gerente Geral	12
Subgerente	10
Líder de Recursos Humanos	5,5
Líder Administrativo Financeiro	5,5
Líder de Almoxarifado	5,5
Chefe de Cozinha	10
Assistente Administrativo Financeiro	02
Assistente de Departamento Pessoal	02
Assistente de Almoxarifado 1	2,5
Assistente de Almoxarifado 2	02
Subchefe de Cozinha	08
Cozinheiro 1 – Treinador	06
Cozinheiro 2	05
Cozinheiro 3	04
Cozinheiro 4	03
Confeiteiro 1 – Treinador	05
Confeiteiro 2	04
Parrileiro Assador 1 – Treinador	06
Parrileiro Assador 2	05
Parrileiro Assador 3	04
Auxiliar de Parrileiro	03
Coordenador de Salão	08
Coordenador de Reservas	6,5
Coordenador de Recepção	6,5
Chefe de Bar	07
Auxiliar de Cozinha 1	02
Auxiliar de Cozinha 2	01
Auxiliar de Confeiteiro	02
Sommelier	07
Maitre	07
Garçom 1 – Treinador	06
Garçom 2	05
Garçom 3	04
Cumin 1	03
Cumin	02
Caixa 1 – Treinador	04
Caixa 2	03
Recepcionista Treinador	05
Recepcionista 1	04
Recepcionista 2	03

Operador de Reservas Treinador	05
Operador de Reservas 1	04
Operador de Reservas 2	03
Bartender 1 – Treinador	06
Bartender 2	05
Barback – Copeiro 1	04
Barback – Copeiro 2	03
Auxiliar de Limpeza 1 – Treinador	03
Auxiliar de Limpeza 2	01

Parágrafo Terceiro: Os números de pontos previstos no quadro de classificação acima são para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 180 e/ou 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior a estas, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

Parágrafo Quarto: O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos clientes usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

Parágrafo Quinto: Fica facultado a empresa o direito de, em casos especiais e se assim entender conveniente, estabelecer percentual inferior aos dez por cento (10%).

Parágrafo Sexto: Tendo em vista existirem funções/cargos ou mesmo níveis dentre a mesma função, com evolução no quadro de pontos e aumento das respectivas remunerações, fica estabelecido que para a promoção entre funções, haverá um critério objetivo de uma avaliação do superior direto mais outra avaliação do setor de recursos humanos.

Parágrafo Sétimo: O percentual de retenção acima previsto deverá ser reduzido para 20% (vinte por cento) caso a empresa acordante consiga enquadrar-se no sistema tributário diferenciado SIMPLES NACIONAL.

II. A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá à proporcionalidade da frequência mensal para as faltas justificadas, sendo que perderá o direito aos pontos do mês o empregado que neste faltar injustificadamente ao serviço, na seguinte proporção:

- a)** 01 (um) dia perderá o direito a 33,33% dos pontos do mês, sem justificativa;
- b)** 02 (dois) dias perderá o direito a 66,66% dos pontos do mês, sem justificativa;
- c)** 03 (três) ou mais dias, consecutivos ou não, perderá 100% (cem por cento) dos pontos do mês, sem nenhuma justificativa.

Parágrafo Único: Caso o empregado necessite ficar afastado da empresa, por motivo de saúde, deverá entrar em contato com o RH da empregadora ou seu superior imediato, até o segundo dia do afastamento, informando quantos dias deverá ficar ausente e se possível já encaminhar o atestado físico em até 48 horas, ou quando do seu retorno.

III. Não farão parte do rateio, conseqüentemente, não terão direito a receber pontos, os menores aprendizes contratados pela empresa, estagiários e prestadores de serviço.

Parágrafo primeiro: Os empregados que forem contratados por tempo determinado, excetuando o acima previsto participarão do rateio da taxa de serviço, tendo direito a somente 80% (oitenta por cento) dos pontos relativos à área de atuação, levando em consideração carga horária e tempo de prestação, para suprir demandas de natureza transitória, que justifica a temporalidade, maior demanda, em especial em picos sazonais, assim entendidos os períodos de alta temporada, feriados e outros, nos termos do Art. 443, § 1º da CLT.

Parágrafo segundo: Fica estabelecido que a esta cláusula só terá validade a partir da homologação do acordo.

IV. Em virtude da cobrança da taxa de serviço, onde a empresa compromete-se em estimular de todas as formas o efetivo pagamento pelo cliente usuário dos serviços e produtos oferecidos, as partes estabelecem que é proibida a cobrança de gorjetas nas mesas, sob pena de aplicação de advertência, suspensão e até rescisão contratual.

V. A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o quinto dia útil do mês subsequente da arrecadação, sendo que o período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição será entre os dias de 26 a 25 do mês anterior ao do pagamento, sem prejuízo desta apuração ser feita até o dia 31 ou último dia do mês anterior ao pagamento.

VI. Os empregados em gozo de férias receberão, por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho. Da mesma forma, quando do pagamento das férias, serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo, considerando, inclusive, o valor recebido a título de pontinhos.

VII. As empregadas que estiverem em licença maternidade não terão participação da distribuição de pontos. Em caso de acidente do trabalho, doença profissional ou doença simples, que enseje a implantação de benefício previdenciário, o empregado terá direito de receber a taxa de serviço durante o período que é encargo do empregador pagar o salário, tendo em vista o benefício implantado, cabe ao órgão previdenciário o pagamento dos salários enquanto perdurar o benefício, sendo que desde aquela data até a alta previdenciária, não terá mais direito a percepção do rateio da taxa de serviço, haja vista o benefício ser calculado com média remuneratória composta pela inclusão da taxa de serviço.

VIII. A remuneração ora ajustada passa a integrar **remuneração salarial** dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do Artigo 457, da CLT, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, quando indenizado ou descontado, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado, na forma prevista pela Súmula 354 do TST.

Parágrafo Único: Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado. Para pagamento da proporcionalidade prevista na Lei nº 12.506/2011, poderá ser utilizada a média dos últimos doze meses, ou inferior caso o contrato seja inferior e este período.

IX. Os empregados desde já autorizam a empresa acordante, se for o caso, anotar na CTPS o recebimento desta parcela

X. Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, os seguintes representantes: Sra. Alexandra Da Silva Américo, CPF nº 030.456.280-79, Sra. Ana Paula Lica Corrêa, CPF nº 480.800.958-76, Sra. Andrea Denise Petzinger, CPF nº 740.807.410-49, Sra. Bianca Souza Baptista, CPF nº 652.237.130-87, Sra. Larissa Ramos de Oliveira, CPF nº 050.328.910-88, Sra. Silvia Alessandra da Cruz, CPF nº 036.626.770-16

Parágrafo Único: Os membros acima terão a obrigação de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - ALIMENTAÇÃO

A alimentação fornecida pela empresa a seus empregados será subsidiada correspondente ao valor simbólico de 1% (um por cento) sobre o salário base da categoria por cargo/função, não correspondendo tal alimentação a salário ou remuneração do empregado para quaisquer efeitos, tampouco constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configurando como rendimento tributável do empregado. Tal valor será descontado em recibo de salário.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA QUINTA - AJUDA DE CUSTO TRANSPORTE

Caso o empregado faça uso regular do transporte público, a empresa poderá, a seu critério, pagar aos empregados abrangidos por esse benefício, ajuda de custo, mediante fornecimento de cartão "ticket" do respectivo valor da passagem que faça jus, mediante custeio pelo empregado, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário base.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA SEXTA - USO DE TELEFONES CELULARES, TABLETS E OUTROS DISPOSITIVOS MÓVEIS

Fica desde já estabelecido e acordado entre as partes a proibição do uso de telefones celulares, tablets e outros dispositivos móveis, durante o horário de serviço de cada empregado, sendo que em caso de urgência, deverá ser avisado ao supervisor para que o telefone fixo da empresa esteja disponível para o recebimento de ligações.

CLÁUSULA SÉTIMA - SIGILO DE INFORMAÇÕES

Fica ajustado, que os empregados comprometem-se a não transmitir, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, na vigência de seu contrato de trabalho ou posteriormente a ele, quaisquer informações, conhecimentos técnicos, *know how*, administrativos ou comerciais, segredo industrial ou formulas, relativos à organização interna da empresa, clientela, serviços realizados e tudo o mais relacionado com elementos

de caráter confidencial do empresa, que por qualquer forma venha a adquirir em razão dos serviços que prestar, sob pena de constituir justa causa para rescisão do contrato de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA OITAVA - INTERVALO INTRAJORNADA

As partes acordantes convencionam que o intervalo intrajornada de uma hora poderá ser reduzido para, no mínimo, trinta minutos e no máximo quatro horas

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA NONA - DOMINGOS

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica considera-se domingos como dia útil para fins de trabalho pelos empregados da empresa acordante, tanto para homens como para mulheres.

Parágrafo Único: A presente cláusula é realizada mediante concordância dos empregados em assembleia geral, com assistência do sindicato representativo de sua categoria, disposição esta que se ajusta a folga mensal dominical, em detrimento da periodicidade estabelecida na Lei n. 10.101/00 (com redação dada pela Lei n. 11.603/07), em contrapartida a diversos outros direitos criados por convenção coletiva de trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA DÉCIMA - CÂMERAS DE SEGURANÇA

Declaram os empregados ter ciência que, por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, nas áreas comuns da empresa poderão existir câmeras de segurança com sistema de áudio e vídeo, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

Parágrafo Primeiro: Declaram os empregados ter ciência de que as filmagens referidas nesta cláusula poderão permanecer salvas no sistema por até 15 dias, sendo que depois deste período poderá haver sobreposição de filmagens.

Parágrafo Segundo: Fica desde já acordado entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter a suas imagens divulgadas em publicidade, que envolva o seu setor de trabalho, sem que de tal decorram quanto aos adicionais remuneratórios em decorrência de sua participação, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelos empregados, para fins de divulgação comercial da empresa.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HORAS EXTRAS EM ATIVIDADE INSALUBRE

É autorizada a prorrogação de jornada para empregados que laboram expostos a condições insalubres, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho, conforme exposto no artigo 611-A, XIII, da CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social negocial e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-la em favor da entidade sindical, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto e o acordo abrangerá somente os funcionários contribuintes com o Sindicato.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSO

O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo Coletivo de Trabalho na Delegacia Regional do Trabalho.

II. As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada

III. Sempre que, na vigência do presente acordo, houver majoração tributária, deverá ser convocada Assembleia Extraordinária para revisão dos percentuais neste estabelecidos.

}

**ENEDIR BARRETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA**

**PEDRO CESAR KREMER BERGAMASCHI
SÓCIO
1835 CARNE E BRASA RESTAURANTE LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.